

**VII ENCONTRO VIRTUAL DO  
CONPEDI**

**FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA  
JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT**

**JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA JUNIOR**

**LEONEL SEVERO ROCHA**

**MARCELO TOFFANO**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcílio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Membro Nato** - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Filosofia do direito, Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Alcebiades De Oliveira Junior; Leonel Severo Rocha; Marcelo Toffano – Florianópolis: CONPEDI, 2024.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-901-8

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: A pesquisa jurídica na perspectiva da transdisciplinaridade

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Filosofia do direito. 3. Hermenêutica jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat. VII Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2024 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

### FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

---

#### Apresentação

TEXTO DE APRESENTAÇÃO - GT FILOSOFIA DO DIREITO, HERMENÊUTICA JURÍDICA E CÁTEDRA LUÍS ALBERTO WARAT

Apresentam-se os trabalhos exibidos, no dia 25 de junho de 2024, no Grupo de Trabalho (GT) de Filosofia do Direito, Hermenêutica Jurídica e Cátedra Luís Alberto Warat do VII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI - A PESQUISA JURÍDICA NA PERSPECTIVA DA TRANSDISCIPLINARIDADE, do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito - CONPEDI.

O GT, de coordenação dos trabalhos dos Professores Doutores, Leonel Severo Rocha, José Alcebíades de Oliveira Júnior e Marcelo Toffano que envolveu vinte cinco artigos que, entre perspectivas teóricas e práticas, demonstraram a importância da visão hermenêutica nos mais variados temas da contemporaneidade. Os trabalhos apresentados abriram caminho para uma importante discussão, em que os operadores do Direito puderam interagir, levando-se em consideração o momento político, social e econômico vivido pela atual sociedade brasileira.

O primeiro trabalho, é de autoria de David Goncalves Menezes e Adriana Ferreira Pereira, cuja temática é a seguinte: “A CONSTRUÇÃO HERMENÊUTICO-FILOSÓFICA DA PROTEÇÃO DO MEIO AMBIENTE E A ESCALADA DA DEGRADAÇÃO AMBIENTAL: UM DIÁLOGO ENTRE HEIDEGGER, GADAMER E ISAIAH BERLIN”. A pesquisa tem como objetivo investigar correspondências entre os pensamentos de Martin Heidegger, Hans-Georg Gadamer e a proposta de Isaiah Berlin como referenciais às construções de valores em sociedades que, simbolizam determinadas concepções, atribuindo sentidos aos seus modos de convivência, demonstrando-se, ao final, que a proposta de proteção do meio ambiente surge em decorrência de determinada situação histórica que as sociedades se encontram, não dispostas em sua plenitude às sociedades pretéritas, razão pela qual a genealogia de valores, essas construções sociolinguísticas, são situadas no tempo-espaço, não sendo diferente com o Direito Ambiental. Contudo, mesmo diante dessa valoração intrínseca da natureza, permanece o problema de sua degradação.

“A INTERAÇÃO ENTRE PATRIMÔNIO CULTURAL E A FILOSOFIA DE HEIDEGGER: UMA REFLEXÃO SOBRE IDENTIDADE, MEMÓRIA E

POSSIBILIDADES DE SER”, de autoria de Priscila Kutne Armelin e Jussara Schmitt Sandri, tem o propósito de apresentar, uma análise, da interação entre o conceito de patrimônio cultural, conforme definido no artigo 216 da Constituição Federal, e a filosofia de Martin Heidegger, especialmente sua obra "Ser e Tempo". O objetivo é investigar como o patrimônio cultural, ao abordar a identidade, a ação e a memória dos diferentes grupos sociais, estabelece uma conexão entre o passado e o futuro, atuando como um processo de ativação da memória coletiva no presente.

Fernando Rodrigues de Almeida e Helber ribeiro Araújo, apresentaram o artigo “A NATUREZA DINÂMICA DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE: EM DEFESA DE UMA ANÁLISE GENEALÓGICA”. Este trabalho aborda um estudo acerca da complexidade dos direitos da personalidade com o objetivo de problematizar a natureza dinâmica desses direitos, focando na interação entre conceitos de direito e personalidade além das estruturas de poder e conhecimento que os influenciam. Realizou-se um estudo acerca do problema central que é a estrutura paradoxal de natureza dos direitos da personalidade e conseqüentemente uma necessidade de uma genealogia como forma de investigação desses direitos, de forma que sejam observados fora de um tempo mecânico, mas sim a partir de estruturas de poder-saber.

“A PERCEPÇÃO DE DIREITOS COMO ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR INOVADORA DO CONHECIMENTO JURÍDICO VOLTADO À DEMOCRACIA”, é de autoria de Julia Mattei e Gabriela Souza da Mota, que realizaram uma investigação sobre como a pesquisa de percepção de direitos pode contribuir para a construção do conhecimento jurídico alinhado aos ideais democráticos.

“A SENDA DO PARADOXO DAS MÃES DE HAIA E A (IM)POSSIBILIDADE DE PRODUÇÃO DE UM NOVO DIREITO INTERCULTURAL SOB O VIÉS DO DIREITO REFLEXIVO TEUBNERIANO”, cujas autores são Magda Helena Fernandes Medina Pereira e Leonel Severo Rocha, analisam os aspectos jurídicos transnacionais que envolvem a subtração internacional ilícita de crianças e adolescentes com até 15 anos de idade, e, de forma específica, as singularidades sociais e jurídicas que permeiam o paradoxo de mães de Haia brasileiras (vítimas de violência doméstica no exterior e sujeitas a serem criminalizadas como “sequestradoras” dos próprios filhos), bem como, sob o viés do Direito Reflexivo de Teubner, a (im)possibilidade de constituição de um novo Direito Intercultural.

Luciana dos Santos Lima e Dennys Damião Rodrigues Albino, desenvolveram um estudo sobre “A TEORIA DO DIREITO COMO INTEGRIDADE DE DWORKIN E O SISTEMA DE PRECEDENTES BRASILEIRO”. Seu objetivo, foi analisar a relação dos precedentes

com a teoria do Direito como integridade criada por Dworkin, passando por algumas considerações acerca da integridade que decorre da Constituição Federal de 1988. Pretendeu-se evidenciar a integridade existente no sistema jurídico brasileiro como consequência da ordem constitucional vigente, expor a teoria do Direito como integridade defendida por Dworkin e discutir a relação entre o sistema de precedentes brasileiro e a ideia de integridade do Direito a partir da teoria construída por Dworkin.

“A VERDADE E O RELATOR VENCEDOR: ASPECTOS DE UMA POSSÍVEL HERMENÊUTICA-RETÓRICA JURÍDICA VALORATIVA”, apresentado pelas autoras, Juan Pablo Ferreira Gomes, aborda uma investigação sobre a suposta crise experimentada na hermenêutica jurídica em face das mudanças paradigmáticas trazidas pela viragem ontológico-linguística proposta por Heidegger e Gadamer respectivamente

Leonel Severo Rocha e Bianca Neves de Oliveira apresentaram o trabalho “ACOPLAMENTO OPERACIONAL E CONFLITOS INTERSISTÊMICOS: ENTRE O TRANSDISCIPLINAR E O SISTÊMICO EM LUHMANN E TEUBNER”, que tem o intuito apresentar um estudo sobre A teoria dos sistemas, de Niklas Luhmann. Desta maneira, enfrenta-se o problema da transdisciplinaridade, por meio de conceitos como o de acoplamento estrutural, examinando os eventos sociais conforme se apresentam em um contexto específico de análise. O objetivo desta comunicação, portanto, é relacionar estas noções com a ideia de conflitos intersistêmicos de Gunther Gunther Teubner.

“ACÓRDÃOS DO STF E OS CONFLITOS SOBRE A DISPENSA OU NÃO DO ADVOGADO: CONTRIBUIÇÃO PARA PERSPECTIVAS DAS INSTITUIÇÕES DO SISTEMA DE JUSTIÇA”, foi o trabalho demonstrado por seus autores, Luciano Mamede De Freitas Junior, Jose Claudio Pavão Santana e Alan Rodrigo Ribeiro De Castro. A pesquisa teve como objetivo, analisar compreender no âmbito das decisões do Supremo Tribunal Federal (STF) os conflitos sobre a dispensa ou não do advogado nos processos jurídicos e as perspectivas das instituições do sistema de justiça do Brasil.

“DOS BENS COMUNS AO ‘COMUM’: UM DIÁLOGO ENTRE UGO MATTEI E ANTONIO NEGRI” é o trabalho de Tricieli Radaelli Fernandes e Fernando Hoffmam, que desenvolveram um estudo em torno das categorias, bem comum e “comum” a partir das teorias de Ugo Mattei e Antonio Negri. A pesquisa propõe um diálogo entre os dois autores, em busca de uma categoria de bens que se coloca entre o público e o privado. A proposta é repensar a dicotomia público/privado, resultando-se de que há a necessidade de constituir um “regime comum dos bens”.

Henrique Ribeiro Cardoso , André Felipe Santos de Souza e Ellen Tayanne Santos Copeland De Sá, são os autores do trabalho, “CONCEITOS JURÍDICOS INDETERMINADOS E CLÁUSULAS ABERTAS NO DIREITO ADMINISTRATIVO: A HERMENÊUTICA GARANTISTA COMO BALIZADORA DA DISCRICIONARIEDADE ESTATAL”, que possui o propósito de estudar o poder discricionário da administração pública, cujo campo é alargado pela profusão de conceitos jurídicos indeterminados e cláusulas abertas no âmbito do direito administrativo, impondo-se assim, a necessidade de construção de uma hermenêutica de inspiração garantista que busque balizar a atuação discricionária dos agentes públicos.

Richiele Soares Abade, apresentou artigo tratando da temática “CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR”, onde se apresenta a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos. O referido autor leciona que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

“DA LIBERDADE DOS MODERNOS COMPARADA À LIBERDADE DOS CONTEMPORÂNEOS” de autoria de Guilherme Borges Cilião e Clodomiro José Bannwart Júnior, tem por pressuposto, realizar um estudo dialético-comparativo do texto 'Da liberdade dos antigos comparada à dos modernos', de autoria de Benjamin Constant, que ampara o conceito de liberdade na obediência apenas às leis, com textos de teorias contemporâneas do direito.

Aline Trindade do Nascimento e João Martins Bertaso, apresentaram o trabalho com o tema “DEMOCRACIA E ECO-CIDADANIA EM LUIS ALBERTO WARAT”, em que analisam, dentre vários aspectos, a democracia e a eco-cidadania a partir da teoria de Luís Alberto Warat. Para o referido autor, Democracia é lugar de autonomia, demandando o desenvolvimento de impulsos de vida e das necessidades afetivas. Também é preciso ecologizar o conceito de cidadania, percebendo-a como cuidado frente aos poderes que fundamentam a exploração e a alienação, como a possibilidade de algo mais digno para a vida em sociedade. A eco-cidadania é um trabalho cartográfico sobre o desejo, relacionando-se com todas as formas de viver, com a vontade de criar, de amar e de inventar uma outra sociedade.

“DESAFIOS DO ACESSO À JUSTIÇA: PERSPECTIVAS SOBRE O PATRIARCADO, O CONTRATO SEXUAL E O MITO DE MEDUSA”, é o tema da pesquisa de Felipe Rosa Müller , Jacson Gross e Paula Pinhal de Carlos, cujo intuito de estudar como o patriarcado

influencia o acesso à justiça, explorando o contrato social, o Mito de Medusa e conceitos filosóficos antigos. A fundamentação teórica examina as estruturas patriarcais presentes no contrato social, as narrativas culturais que marginalizam as mulheres e as contribuições da filosofia antiga para reflexão das questões de gênero. Constatam a urgência de superar as desigualdades de gênero e criar um ambiente onde todos tenham acesso equitativo à justiça.

Luiz Carlos dos Santos Junior e Ana Maria Viola De Sousa, desenvolveram um trabalho acerca do “DIREITOS HUMANOS E SOCIEDADE: A EDUCAÇÃO COMO GARANTIA DA CONDIÇÃO DE AGENTE EM AMARTYA SEN E AS PERSPECTIVAS DE JUSTIÇA”. A referida pesquisa infere-se no propósito de aprofundar a reflexão sobre a relevância da educação como um processo essencial para o avanço social, especialmente sob a ótica de Amartya Sen, destacando as capacidades individuais na busca pela realização das liberdades.

Vinicius de Negreiros Calado, apresentou o artigo, “DISCURSO JURÍDICO E PODER: APROXIMAÇÕES ENTRE WARAT E BOURDIEU”, que busca apresentar uma análise sobre o discurso jurídico como um espaço institucional, enfatizando sua capacidade de descontextualizar e negar a subjetividade do outro sob critérios universais. É discutida a relação entre habitus e campo jurídico (Bourdieu), onde o primeiro é um conhecimento adquirido e um capital, enquanto o segundo detém o monopólio de dizer o direito. O discurso jurídico, pretendendo neutralidade, é transformado em fala política (Warat), sendo reconhecido como legítimo em função da racionalização jurídica que o torna eficaz, embora ignore seu conteúdo arbitrário.

“ÉTICA E POLÍTICA PÚBLICA DE TRATAMENTO DE DADOS: UMA ANÁLISE DO FUNDAMENTO ÉTICO NA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS”, da autora, Débora Alves Abrantes, tem como propósito analisar influência da ética na política pública de tratamento de dados, fundamental para garantir a proteção dos direitos individuais e a confiança na gestão de informações sensíveis. Verifica-se também que movimentos sociais e debates éticos podem levar à reforma ou criação de novas leis para refletir valores emergentes, como é o caso da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, elaborada em um contexto de avanço tecnológico e crescente coleta e processamento de informações.

Os autores, Cibele Faustino de Sousa, Emerson Vasconcelos Mendes e Renata Albuquerque Lima, apresentaram um artigo intitulado “HERMENÊUTICA, DEMOCRACIA E SEGURANÇA JURÍDICA”, cujo objetivo é analisar as decisões judiciais sob o novo Código

de Processo Civil, abordando-se a importância dessas decisões dos juízes através da análise de provas, destacando a construção do Direito brasileiro. A hermenêutica é fator fundamental para elaboração das decisões, destacando-se sobretudo a segurança jurídica.

“INTERPRETAÇÃO E APLICAÇÃO DO DIREITO COMO LITERATURA EM DWORKIN: A IMPORTÂNCIA DO ASSASSINO CORRETO”, foi o trabalho apresentado por Mario Cesar da Silva Andrade, que teve como propósito, analisar a concepção de Ronald Dworkin da aplicação do Direito a partir dos paralelos entre Direito e Literatura. A partir das semelhanças entre a hermenêutica jurídica e a interpretação literária, Dworkin se opõe a tese positivista do poder discricionário judicial diante de casos difíceis, defendendo a construção da decisão judicial como uma tarefa criativa ou construtiva, mas substancialmente conformada pelas razões de equidade que asseguram a coerência das boas práticas da história institucional da comunidade, as quais permitem, inclusive, a identificação de eventuais erros institucionais.

Renata Albuquerque Lima, Thammy Islamy Carlos Brito e Emerson Vasconcelos Mendes, apresentaram um artigo intitulado “LEGAL DESIGN E A ANÁLISE DA LEI 18.246/2022 – POLÍTICA ESTADUAL DE LINGUAGEM SIMPLES DO ESTADO DO CEARÁ: UM PROPÓSITO HERMENÊUTICO”, no qual observam a importância e o papel decisório das ferramentas de Legal Design na promoção do acesso jurisdicional brasileiro a fim de estabelecer uma linguagem mais simplificada e inteligível. Desprendido do rigor técnico, o modelo interpretativo de pré-cognição da prática decisória está alicerçado nas definições de Hermenêutica Contemporânea, que tem reconhecido novas formas de linguagens, como o Visual Law, para o fortalecimento da dignidade da pessoa humana, das garantias constitucionais e da celeridade processual como meio de efetividade da Justiça.

“O DIREITO NATURAL COMO ANTESSALA PARA O JUSPOSITIVISMO” foi o trabalho apresentado por Dayane Cavalcante Teixeira, Aline Marques Fidelis e Luciano de Almeida Pereira, que teve como enfoque uma revisão teórica sobre a temática envolvendo a relação entre o direito natural e o juspositivismo. Analisaram historicamente as duas correntes e seus maiores pensadores, procurando construir por meio da interpretação uma linguagem coerente, indicando resultado sistêmico. Pretendeu-se demonstrar que uma teoria, por mais coerente e estruturada que seja, não é capaz de explicar todos os fenômenos jurídicos pertencentes ao direito. Mais ainda, que uma é suporte da outra, quer assim seja dispensável.

As autoras, Liège Novaes Marques Nogueira e Carolina Silvestre, dissertaram sobre o tema “O LEGADO KANTIANO RECEPCIONADO POR HANS KELSEN À LUZ DOS

QUADRINHOS PUROS DO DIREITO DE LUÍS ALBERTO WARAT”, com o seguinte propósito de expor acerca da recepção por parte de Hans Kelsen do trabalho de Immanuel Kant, a respeito das teorias do conhecimento. O estudo vem ilustrado pelos quadrinhos puros do direito, obra de Luís Alberto Warat que demonstra de forma muito conveniente o contexto e a forma como a Teoria Pura do Direito foi sendo construída por Hans Kelsen e demonstra, de forma inteligente quais entraves foram enfrentados pelo filósofo.

“O PODER DISCIPLINAR NAS RELAÇÕES DE EMPREGO: O PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR SOB A PERSPECTIVA FOUCAULTIANA DO PODER DISCIPLINAR E SEUS DISPOSITIVOS” foi o recorte do trabalho apresentado pelos autores, Ricardo Manoel de Oliveira Morais , Bruna Soares Novais, que teve a intenção de compreender o exercício do poder diretivo do empregador sob a perspectiva Foucaultiana de poder disciplinar e seus dispositivos. Foi feita uma análise acerca da relação da disciplina com o poder diretivo do empregador, através da análise de casos controvertidos na jurisprudência trabalhista.

Juan Pablo Ferreira Gomes, desenvolveu um trabalho intitulado “O ÚLTIMO HOMEM EM NIETZSCHE: VERDADE, DIREITO E MECANISMOS DE DISSUAÇÃO”, cujo objetivo foi investigar a relação entre verdade, valor, prova e poder a partir da perspectiva da teoria do direito, aproximando a arqueologia discursiva do inquérito, ou “política da verdade”, proposta por Michel Foucault, em articulação com os materiais teóricos-discursivos acerca da noção de verdade e poder na obra de Nietzsche e os atuais mecanismos de dissuasão do conflito-litígio, bem como suas estratégias de obtenção (im)possível da verdade.

E por fim, apresenta-se o artigo “RECONHECIMENTO DA NATUREZA COMO SUJEITO DE DIREITOS: UMA NOVA ABORDAGEM NORMATIVA SOB A ÉTICA AMBIENTAL”, de autoria de Glaucia Maria de Araújo Ribeiro e Viviane da Silva Ribeiro, que apresentaram uma análise da correspondência do ordenamento jurídico brasileiro ao paradigma do novo constitucionalismo presente na América do Sul, notadamente, no Equador e Bolívia, delimitando-se a abordagem à possibilidade de interpretação do normativo pátrio sob uma nova ética ambiental.

Agradecemos a todos os pesquisadores da presente obra pela sua inestimável colaboração, desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

Coordenadores:

Prof. Dr. Leonel Severo Rocha – UNISINOS

Prof. Dr. José Alcebíades de Oliveira Júnior - Universidade Federal do Rio Grande do Sul e  
Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Marcelo Toffano – Faculdade de Direito de Franca (FDF)

# CONEXÃO ENTRE DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA: UMA ANÁLISE À LUZ DA FILOSOFIA DE RICOEUR

## CONNECTION BETWEEN HUMAN RIGHTS AND JUSTICE: AN ANALYSIS IN LIGHT OF RICOEUR'S PHILOSOPHY

Richiele Soares Abade <sup>1</sup>

### Resumo

Neste artigo, exploramos a contribuição de Paul Ricoeur para entender da justiça e sua relevância na concretização dos Direitos Humanos (DH). Ricoeur argumenta que justiça está intrinsecamente ligada às normas morais e pode ser entendida através de uma estudo em conjunto com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), sobretudo quando aplicamos seu método hermenêutico-fenomenológico para interpretar os DH como um critério orientador para atingir a justiça. Destacamos três aspectos cruciais da filosofia de Ricoeur: a busca pela igualdade através da justiça distributiva, o reconhecimento jurídico que valoriza a alteridade além das convicções sociais dominantes, e a relevância de instituições justas para garantir e proteger os DH. Metodologicamente a pesquisa foi desenvolvida mediante uma abordagem qualitativa de natureza teórica. Ao analisar os pontos abordados e, ao integrarmos os aspectos cruciais da filosofia de Ricoeur, podemos entender a conexão que Ricoeur define entre a Justiça e os DH, e reconhecer a relevância da reflexão jusfilosófica para promover uma compreensão mais profunda dos DH e a busca por uma justiça inclusiva para todos os indivíduos.

**Palavras-chave:** Reconhecimento jurídico, Instituições justas, Justiça distributiva, Igualdade, Ética

### Abstract/Resumen/Résumé

In this article, we explore Paul Ricoeur's contribution to understanding justice and its relevance in the realization of Human Rights (HR). Ricoeur argues that justice is intrinsically linked to moral norms and can be understood through a study in conjunction with the Universal Declaration of Human Rights (UDHR), especially when applying his hermeneutic-phenomenological method to interpret HR as a guiding criterion for achieving justice. We highlight three crucial aspects of Ricoeur's philosophy: the pursuit of equality through distributive justice, legal recognition that values otherness beyond dominant social convictions, and the importance of just institutions to ensure and protect HR. Methodologically, the research was developed through a qualitative theoretical approach. By analyzing the points addressed and integrating the crucial aspects of Ricoeur's philosophy,

---

<sup>1</sup> Mestranda em Direito (Bolsista CAPES/ PROSUC) pela Universidade Católica de Petrópolis (UCP), pós-graduada em Direito das Famílias e Sucessões e Direito Constitucional, Advogada.

we can understand the connection Ricoeur defines between Justice and HR, and recognize the relevance of jusphilosophical reflection to promote a deeper understanding of HR and the pursuit of inclusive justice for all individuals.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal recognition, Just institutions, Distributive justice, Equality, Ethics

## **Introdução**

Paul Ricoeur, em suas reflexões sobre justiça, afirma que "a justiça é a primeira virtude das instituições sociais, assim como a verdade é a primeira virtude dos sistemas de pensamento" (Ricoeur, 2019, p. 29-30). Esta afirmação fundamenta sua preocupação com a figura do juízo na interpretação e aplicação do direito em contextos reais. Segundo Ricoeur, o juízo, seja do magistrado ou de cada pessoa, representa o desejo constante por justiça, a partir das experimentações de indignação diante da injustiça na infância até as situações de desigualdade e contribuições desproporcionais (ABEL, 1996). Neste contexto, a busca por justiça já implica na noção de justiça distributiva.

Com base nessa perspectiva, este trabalho propõe uma reflexão sobre os Direitos Humanos como instrumento para alcançar a justiça, evidenciando três pilares fundamentais. Primeiramente, discutiremos a igualdade sendo esta uma das regras essenciais dos Direitos Humanos, crucial para a construção da justiça. Segundo, abordaremos o reconhecimento jurídico como um elemento fundamental na estruturação da justiça, mediado pelos Direitos Humanos, e sua conexão com a filosofia de Ricoeur. Por último, analisaremos o papel das instituições justas de modo a efetivar e aplicar os direitos humanos na prática jurídica.

Além disso, exploraremos o método hermenêutico-fenomenológico de Ricoeur, que parte da ação de falar como discurso. Para Ricoeur qualquer discurso é um evento temporal ligado à pessoa que o expressa, e que este evento é sempre uma tentativa de descrever, expressar ou representar o mundo para terceiros. Nesse panorama, o diálogo e a comunicação são primordiais para o entendimento mútuo e a construção de pontes entre diferentes visões (MORAES, 2005).

Portanto, este estudo busca compreender como os Direitos Humanos facilita na execução da justiça e, ainda como esses dois conceitos podem ser complementares. Assim, abordaremos a relevância da concepção ética e moral, levantando questões como a igualdade, reconhecimento jurídico e instituições justas, e enfatizamos a imprescindibilidade de uma abordagem jusfilosófica na compreensão e aplicabilidade da Justiça e dos Direitos Humanos.

Na elaboração do trabalho, buscou-se, enquanto metodologia uma abordagem qualitativa de natureza teórica. Desse modo, realizou-se, uma revisão bibliográfica de livros nacionais e estrangeiros, além de artigos acadêmicos, na qual, primeiramente será realizada uma abordagem sobre a igualdade prevista nos DH na acepção de justiça distributiva, após, será tratado sobre o reconhecimento jurídico, e para finalizar, será exposto sobre o papel das

instituições justas como garantia dos DH.

## **1 Síntese histórica: direitos humanos e igualdade**

A promulgação da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) foi um marco significativo na história dos direitos humanos, reconhecendo a igualdade inerente e inalienável de todos os indivíduos. Seu preâmbulo afirma que reconhecer a dignidade próprio de todos os seres humanos, juntamente com seus direitos universais e inalienáveis, é essencial para estabelecer as bases da liberdade, da justiça e da paz em escala global (ONU, 1948).

O debate sobre a igualdade ganhou destaque durante os conflitos do século XVII até meados do século XIX, especialmente em meio às transformações trazidas pelo capitalismo e pelo socialismo. A Revolução Francesa, por exemplo, demandava a paridade dos cidadãos perante a lei, porém o crescimento das disparidades econômicas e sociais resultantes do capitalismo levantou preocupações. Os grupos insurgentes de 1848 foram cruciais, fazendo com que os direitos sociais fossem oficialmente reconhecidos e incorporados à Constituição Francesa, o também fez com que os direitos fossem incluídos sociais nas declarações que sucederam a Revolução Francesa.

Entretanto, a concretização da autonomia e da igualdade não foi tarefa simples, havendo diversos desafios na prática. Os direitos sociais começaram a ser reconhecidos e implementados somente depois da Segunda Guerra Mundial, principalmente por intermédio das lutas advindas de movimentos dos trabalhadores e de movimentos populares, resultando no surgimento do Estado de Bem-Estar Social.

A criação da ONU em 1945 refletiu um compromisso global com a difusão dos direitos fundamentais como chave para a paz duradoura, culminando na proclamação da Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. O primeiro artigo reafirma que O primeiro artigo reitera que desde o nascimento, todos os indivíduos possuem uma condição de liberdade e igualdade em dignidade e direitos. Além disso, são caracterizados pela posse de razão e consciência, sendo esperado que ajam uns com os outros em um espírito de fraternidade (ONU, 1948).

Após uma abordagem histórica dos direitos humanos e da igualdade, a seção seguinte, destina-se a analisar a igualdade/ equidade como um princípio central dos direitos humanos e da justiça segundo Ricoeur.

## **2 A igualdade como alicerce central dos direitos humanos e do sistema de justiça**

No livro "O Justo 1", Ricoeur argumenta que a justiça é composta por uma série de procedimentos destinados a gerenciar os conflitos entre as intenções, de forma a garantir que esses conflitos possam ser mantidos de maneira viável e construtiva (RICOEUR, 2019).

Pois, a justiça interpretada por Ricoeur, pressupõe como regra a ética da responsabilidade como princípio orientador, diferenciando-se da regra imposta pela lei, isso porque para o autor, a moral está diretamente ligada à justiça, tratando-se de algo maior do que é porposto pela norma, que é o princípio da reciprocidade, porque para ele a justiça mediada pela moral busca elucidar problemas mais amplos e complexos, que a lei de modo isolado não consegue elucidar.entre

Essa regra possui validade universal e aplica-se em todas as situações concretizando a igualdade prevista nos DH em que todos são iguais em direitos e obrigações, como meio de justiça e efetivação do viver bem, como se pode concluir do trecho a seguir:

Nesse ponto termina o percurso da idéia de justiça. Ela pode ser considerada como a regra prática mais elevada por ser ao mesmo tempo o último termo da tríade iniciada pelo querer viver bem e o último termo do percurso de nível em nível que termina na sabedoria prática. Quanto à relação com o bom, resume-se na fórmula proposta já no exame da tríade básica: o bom designa o enraizamento da justiça no querer viver bem, mas é o justo que, desdobrando a dupla dialética, horizontal e vertical, do querer viver bem, põe o selo da prudência na bondade. (BENTES apud 2008b, p. 69; VILLAVARDE, 2004, p. 150-151).

O autor, defende, que o sujeito capaz de estima surge da harmonia existente face os direitos e obrigações de cada pessoa, através da ética do sujeito capaz de respeito, e isso ocorre antes mesmo de passar por trâmites políticos e jurídicos (RICOEUR, 2019).

Conforme Abel (1996), o sujeito capaz de respeito é caracterizado por sua habilidade em considerar os outros da mesma forma como a si mesmo e vice-versa, transcendendo assim as formalidades da democracia legal (ou seja, as normas legais que facilitam a resolução de conflitos). E Ricoeur remete a essa ideia ao destacar a importância de não utilizar o poder sobre os outros de maneira que se perca o controle sobre si mesmo (RICOEUR, 1991).

Portanto, evidencia-se que a percepção do princípio da reciprocidade conforme interpretado por Ricoeur, considerado como igualdade, enfatiza o aspecto moral, impedindo que o indivíduo aja com o próximo de maneira que não desejaria ser tratado, o que sugere uma conduta baseada na não hostilidade entre as partes (ABEL, 1996).

Esse respeito, essencial para o funcionamento da justiça, nasce da ética e da moral do sujeito capaz de respeitar, que é preexistente aos domínios políticos e jurídicos. Abel (1996) define o sujeito capaz de respeito, como sendo aquele que possui a capacidade de tratar os outros como gostaria de ser tratado, indo além das normas e da legalidade imposta pelas leis.

A reciprocidade e a equidade apontam na mesma direção, apresentando a moral como meio livre de respeito entre as pessoas e não a ausência de respeito subjetivo que emana da norma (RICOEUR, 1991).

As diversas manifestações da reciprocidade, interpretadas por Ricoeur como igualdade, fomentam uma ética de responsabilidade, prevenindo a ocorrência de comportamentos agressivos de um indivíduo em relação ao outro. Essas interpretações direcionam a ética para uma apreciação compassiva das pessoas, em contraponto à mera obediência à lei. O fundamento ético subjacente a essa concepção é a universalidade das justificações individuais, as quais devem ser aplicáveis a qualquer pessoa.

A essência moral se manifesta de maneira proeminente na noção de que qualquer indivíduo tem o direito de empregar as justificativas que ele próprio se autoriza, conforme destacado por Abel (1996). Esse conceito é compreendido como a intenção intrínseca de cada ser humano, conforme delineado por Kant, representando as "máximas da minha vontade", as quais possuem caráter universal e podem ser atribuídas a qualquer pessoa.

Conforme explicado por Abel (1996), a obrigação de não contradizer minha máxima equivale a não agir de forma contrária ao que se prega. Nesse contexto, Kant introduz o conceito de autonomia, que se refere à capacidade de cada indivíduo ser o autor da lei que ele próprio segue, um princípio que se aplica a todas as pessoas. Essa autonomia implica que o sujeito mantenha uma postura moral diante dos outros, priorizando o cumprimento da lei sobre seus próprios desejos e interesses.

Podemos reconhecer, portanto, que a igualdade desempenha um papel fundamental nos Direitos Humanos e na concepção de justiça de acordo com a filosofia de Ricoeur, indo além da simples consideração ética. Ela abarca a aspiração pela vida boa e pela realização

universal de maneira equitativa para todos os indivíduos, tornando-se assim um instrumento crucial na efetivação da justiça.

O exame que segue se focalizará na valorização da legalidade, ou em outras palavras, no reconhecimento jurídico como um componente vital para a efetivação da justiça através dos direitos humanos, ressaltando a relevância do reconhecimento tanto de si mesmo quanto do outro dentro do âmbito da estima recíproca, ou solicitude.

### **3 Reflexões sobre o Reconhecimento Jurídico na Filosofia de Ricoeur**

No contexto anteriormente explorado, a igualdade emerge como um pilar essencial dos direitos humanos, desempenhando um papel fundamental na realização da justiça. Compreendendo a equidade como base da justiça, agora nos voltamos para o segundo componente crucial: o reconhecimento jurídico, um aspecto moral enfatizado por Ricoeur, que se equipara aqui ao reconhecimento.

Segundo Quadros (2017), a capacidade de reconhecimento mútuo é inerente aos seres humanos e é mediada pelo simbolismo. Ricoeur argumenta que a busca pelo reconhecimento perderia sua razão de ser se os humanos não tivessem a chance de experimentar, mesmo que simbolicamente, um reconhecimento recíproco, modelado pelo conceito de dom cerimonial.

O reconhecimento recíproco é uma habilidade inata dos seres humanos, expressa de forma simbólica. Ricoeur, em sua obra "O Justo 1", resalta essa capacidade, enfatizando sua importância na interação entre as pessoas. Ele sugere que é por meio desse reconhecimento recíproco que os indivíduos constroem relações significativas e estabelecem laços sociais. Esse processo de reconhecimento, embora possa ocorrer de maneira simbólica, desempenha um papel fundamental na formação da identidade e na busca por uma convivência harmoniosa na sociedade.

Logo, podemos concluir que é o reconhecimento recíproco e a autopercepção que capacitam o indivíduo, um processo que se desenrola através das interações de relações do eu com o outro e do eu com o mundo. Essa dinâmica de reconhecimento recíproco e reflexão, não apenas molda a identidade do sujeito, mas também influencia profundamente sua capacidade de agir e interagir no contexto social.

O reconhecimento recíproco e o auto-reconhecimento nos conduzem ao conceito de sujeito capaz, revelando suas limitações e, portanto, sua condição como uma tarefa em

constante processo de mediação entre o eu, o mundo e o outro.

Ao examinarmos o reconhecimento que se concentra na identidade, fica evidente o perigo de marginalizarmos o outro enquanto buscamos uma afirmação pessoal. No entanto, ao contemplarmos o reconhecimento por meio da ipseidade, entendemos que tanto o eu quanto o outro têm o potencial de se influenciarem mutuamente. Essa abordagem mais ampla reconhece a interdependência entre os indivíduos e ressalta a importância de uma relação dialógica na construção e na validação da identidade.

Portanto, a legitimidade legal se manifesta como uma validação moral dentro do paradigma delineado por Hobbes. Nesse sentido, "há uma importância atribuída à noção de crime e ao direito como o lugar de reconhecimento, representado pela figura fundamental do ser-reconhecido. Dentro dessa esfera, a interação constitui a essência desse tipo de reconhecimento" (QUADROS, 2017, p. 155). Ricoeur sugere que o crime figura como um dos mediadores entre o desejo individual e o universal.

Nesse contexto, ter direitos e reconhecer-se como detentor desses direitos implica em aceitar que há obrigações legais para com os outros. Assim, o propósito do reconhecimento é dual: reconhecer tanto os outros quanto as normas. Quando se trata das normas, o reconhecimento implica em considerá-las válidas, aceitando sua legitimidade; já quando se trata das pessoas, reconhecê-las significa identificar cada indivíduo como livre e igual a qualquer outro (QUADROS, 2017). É importante ressaltar que, para Ricoeur, a ideia de justiça, que remonta a épocas antigas como evidenciam as catástrofe gregas, não fica limitada na constituição sistemas jurídicos (Salles, 2019). Portanto, a alteridade está intrinsecamente ligada ao sistema legal, e é somente por meio dele que podemos genuinamente aspirar à concretização da justiça.

No âmbito da Declaração Universal dos Direitos Humanos, conforme delineado em seu preâmbulo, a dignidade humana é estabelecida como o valor fundamental. Nessa perspectiva, destaca-se que a dignidade é uma qualidade que abarca a todos os seres humanos, conferindo-lhes igualdade e liberdade. A declaração ressalta a inalienabilidade e universalidade dos direitos fundamentais, que são fundamentais para promover a liberdade, a justiça e a paz em todo o mundo (ONU, 1948).

Desse modo, o reconhecimento no âmbito jurídico amplia as dimensões do reconhecimento individual ao incorporar as novas capacidades resultantes da interação entre a vigência geral das normas e a individualidade de cada sujeito (QUADROS, 2017). Essa

perspectiva ressalta não apenas a necessidade da conformidade com as normas estabelecidas, mas também a valorização da singularidade e autonomia de cada pessoa dentro do sistema legal.

Assim, compreendemos que o reconhecimento jurídico não apenas estende os direitos concedidos aos indivíduos, mas também fortalece as capacidades que esses sujeitos reconhecem em si mesmos (QUADROS, 2017). Ricoeur destaca que esse desenvolvimento progressivo resulta de batalhas históricas que moldaram a evolução desses dois processos intrinsecamente ligados (RICOEUR, 2008b, p. 168).

Neste contexto, é possível abordar uma expansão das capacidades legais individuais, que podem ser interpretadas como direitos subjetivos, os quais abrangem uma gama de direitos humanos, incluindo entre eles, os direitos civis, políticos e sociais.

Quando alguém enfrenta a privação do reconhecimento social, é comum que sua autoestima seja afetada negativamente. Por isso, é tão importante reconhecer que esses sentimentos desfavoráveis muitas vezes alimentam a luta pelo reconhecimento (QUADROS, 2017, p. 155). Segundo Ricoeur, a indignação surge como uma fase intermediária entre a sensação de desprezo, manifestada pela irritação emocional, e a vontade de se envolver como parceiro na busca pelo reconhecimento (RICOEUR, 2008b, p. 214).

Partindo desse ponto, a noção de responsabilidade recebe destaque central, pois engloba não apenas a assertividade do próprio indivíduo, mas também o reconhecimento do direito igualitário dos outros em contribuir para o avanço dos direitos. Isso não se limita apenas ao reconhecimento mútuo entre o eu e o outro, mas também à interdependência entre eles. A relevância do reconhecimento tanto do eu quanto do coletivo torna-se evidente, sobretudo quando nos comprometemos com a busca pela dignidade humana.

Nesse sentido, é crucial entender que o reconhecimento não é meramente um estado estático a ser observado, nem um processo em andamento que necessita de desenvolvimento contínuo. É necessário compreendê-lo em profundidade e considerá-lo em perspectiva, explorando suas potencialidades e expansões. Assim, através de valores e metas compartilhadas, os indivíduos podem avaliar suas qualidades pessoais para promover uma convivência harmoniosa em relação aos demais sujeitos.

nesse enquadramento, a junção do reconhecimento jurídico com o princípio da igualdade nos conduz ao próximo ponto em pauta, que trata das instituições justas como mediadoras na implementação dos direitos humanos e como um meio de alcançar a justiça.

Essa reflexão é embasada na visão filosófica de Ricoeur, ressaltando a relevância da interligação entre esses componentes para compreender a interação dentre instituições justas e os Direitos Humanos.

#### **4 A concretização dos direitos humanos através de instituições justas**

A harmonia entre a equidade e o reconhecimento jurídico é tão essencial que exige a inclusão das instituições justas para sua efetiva aplicação. Conforme Ricoeur (2008b) argumenta, a equidade no tratamento dos sujeitos de direitos (do eu e do outro), tanto próximo quanto distante, é fundamental para uma convivência plena e digna, dentro de instituições que promovem a justiça.

Exploramos aqui a relevância do sistema judiciário como instrumento para promover a justiça e os Direitos Humanos. Entretanto, é fundamental compreender que as instituições justas vão além de meramente desempenhar funções administrativas e tomar decisões imparciais. Elas representam um sistema abrangente que busca assegurar igualdade e equidade em todas as suas operações, superando formalidades superficiais e distribuições injustas e/ou desiguais.

Nos artigos 8º e 10º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, é estabelecido o direito de todos os indivíduos ao julgamento justo, realizado em público e com pleno respeito às garantias dos direitos fundamentais. Isso significa que os tribunais têm o dever de fornecer os meios necessários para garantir um acesso equitativo à justiça, bem como assegurar um julgamento conduzido por tribunal autônomo e neutro, encarregado de decidir sobre os direitos e obrigações de cada pessoa.

O artigo 10º da Declaração, aborda especificamente sobre a igualdade de acesso a uma audiência justa diante de um tribunal independente e neutro. Assim, Ricoeur (2008b) salienta que a formulação das sentenças, na esfera do processo judicial, está intrinsecamente ligada a uma concepção concreta de justiça, que transcende qualquer legislação específica e está ligada ao anseio por uma vida digna e satisfatória.

Esse desejo por uma vida digna nos remete a um dos conceitos fundamentais da ética de Ricoeur, onde o objetivo ético se manifesta em três formas, na qual tanto o eu quanto o outro e o distante são valorizados igualmente: viver em harmonia, com os outros, em instituições que promovam a justiça (RICOEUR, 2008b, p. 62).

Neste ponto, Ricoeur argumenta que a ética no sistema judiciário encontra sua base na aspiração por habitar em instituições que promovam a justiça. Ele destaca que esse desejo de habitar em ambientes justos é claramente expressa e compreensível nas palavras de justiça proferidas pelo juiz ao aplicar as normas que, por sua vez, são necessárias para a moralidade tanto privada quanto pública (RICOEUR, 2008b, p. 62).

Ricoeur relata que desde sua juventude se deparou com situações impactantes que despertavam sua indignação diante da injustiça. Essas experiências incluíam disparidades sociais, promessas não cumpridas e punições que, aos seus olhos, pareciam desproporcionais aos delitos cometidos, o que considerava profundamente injusto. Esses momentos incluíam experiências de divisões desiguais, quebra de promessas e punições consideradas injustas, refletindo, segundo ele, circunstâncias institucionais abrangentes, onde a ideia de justiça se manifesta como uma distribuição equitativa (RICOEUR, 2019).

Portanto, a estrutura judiciária é particularmente propícia a uma definição mais precisa de cada indivíduo dentro do sistema: através dos tribunais, o processo confronta sujeitos que são designados como "outros" pelo sistema judicial (RICOEUR, 2019, p. 09). Dito de outro modo, a essência da instituição reside no papel de o juiz, que, ao se posicionar como terceira parte no processo, desempenha o papel de um mediador imparcial, garantindo um espaço justo entre os sujeitos envolvidos.

No livro "O Justo 1", Ricoeur examina várias perspectivas do conceito de "julgar", destacando o seu papel nos veredictos judiciais, amplamente reconhecidos como fundamental para a efetivação dos direitos humanos, da igualdade e do reconhecimento do outro como a si mesmo. Ricoeur (2019) sugere que julgar, no âmbito judiciário, pode ser compreendido, em sua forma mais básica, como expor a opinião sobre um determinado assunto.

No Justo 1", Ricoeur explora diversas abordagens do termo "julgar", destacando seu papel nos vereditos judiciais, de reconhecida importância para a aplicabilidade dos direitos humanos, da igualdade e do reconhecimento do outro como a si mesmo. Segundo Ricoeur (2019), a ação de julgar, no contexto judiciário, pode ser entendido, em sua forma mais simples, como opinar, expressando uma opinião sobre determinada coisa.

Doutra banda, em um sentido mais forte, "julgar é avaliar, introduz assim um elemento hierárquico que expressa preferência, apreciação, aprovação" (RICOEUR, 2019, p. 175).

Partindo para um terceiro grau de significância, julgar "expressa o encontro entre o

lado subjetivo e o lado objetivo do julgamento; lado objetivo/; alguém considera uma proposição verdadeira, boa, justa, legal; lado subjetivo; adere a ela. (RICOEUR, 2019, p. 176).

E finalmente, em um sentido mais aprofundado, a ação de julgar, segundo Ricoeur

[...] se restringe Decartes em sua Quatrieme Meditation, o julgamento procede da conjunção entre entendimento e vontade: o entendimento que considera verdadeiro e o falso; a vontade que decide. Assim, atingimos o sentido forte da palavra julgar; não só opinar, avaliar, considerar verdadeiro, mas em última instância, tomar posição. É desse sentido usual que podemos partir para chegarmos ao sentido propriamente judiciário do ato de julgar (RICOEUR, 2019, p. 176).

Essa perspectiva mais profunda revela que julgar vai além de simplesmente manifestar uma posição ou avaliar a verdade, mas implica em tomar uma posição decisiva sobre o assunto em questão (RICOEUR, 2019).

Assim, a execução da justiça através das instituições judiciárias deriva do ato de julgar exercido pelo juiz, que, ao expressar sua convicção e considerar o que é certo e justo, assume uma posição e emite o veredito final. O indivíduo incumbido do papel de julgar, conforme delineado na narrativa, emerge como alguém que

[...] se coloca no lugar dos sujeitos da narrativa, de suas personagens, e, experimentando a possibilidade de pensar e de sentir como elas mesmas pensam e sentem, pode ressentir as consequências das ações sofridas por elas, das expectativas ansiadas, dos sentimentos vividos: esse narrador-julgador é alguém que se torna parte da própria narração para vivenciá-la e tomá-la como parte de sua própria história (ROSSETTI, 2011, p. 77).

Ou seja, indivíduo que assume o papel de julgar, é alguém que assume uma posição de responsabilidade e discernimento diante das circunstâncias apresentadas. Ele se encontra numa posição que exige análise objetiva e imparcial, avaliando os fatos e as evidências apresentadas com base em princípios éticos e legais. Nesse papel, ele busca aplicar a justiça de forma equitativa, considerando tanto os direitos das partes envolvidas quanto o contexto mais amplo em que se insere a questão em julgamento.

Considerando a visão de Ricoeur nos contextos específicos do processo, a prática de julgar está intimamente relacionada ao funcionamento mais amplo da sociedade, concebida por Rawls como um amplo sistema de distribuição de partes (RICOEUR, 2019). Nessa

compreensão da justiça distributiva, a ação de julgar assume o papel de separar esferas de atividade, definir as reivindicações de cada parte e evitar tribuições injustas, quando uma das partes busca determinar o que é de cada uma.

Assim, Ricoeur argumenta que a ação de julgar realizada pelas instituições judiciárias busca alcançar um delicado equilíbrio entre dois aspectos essenciais da distribuição: aquele que separa o que é meu do que é seu e, simultaneamente, aquele que nos integra como participantes na sociedade como um todo (RICOEUR, 2019, p. 180).

A vista disso, Ricoeur ressalta a importância de manter uma distância equilibrada entre os envolvidos, evitando extremos de proximidade excessiva no conflito ou de distância completa na ignorância, na raiva ou na indiferença. Ele destaca os dois pontos cruciais da ação de julgar como sendo: de um lado, resolver, terminar com a dúvida, isolar as partes; de outro lado, garantir que os sujeitos reconheçam a colaboração do outro na sociedade" (RICOEUR, 2019, p. 181). Isso implica que tanto o vencedor quanto o derrotado no processo devem ser vistos como indivíduos que gozaram do justo envolvimento nesse sistema cooperativo que é a sociedade, fundamentada em direitos e igualdades.

Desta forma, Ricoeur fundamenta os Direitos Humanos como um instrumento para alcançar a Justiça em três pilares fundamentais e cruciais: (i) a igualdade, que enfatiza o respeito mútuo, valorizando tanto o indivíduo quanto o outro, com o objetivo de promover o bem-estar de ambos; (ii) o reconhecimento jurídico, no qual a identificação mútua, tanto do eu quanto do nós, torna-se essencial para promover a dignidade humana, evocando empatia e solidariedade com o próximo; e (iii) as instituições justas, concebidas como o meio pelo qual os Direitos Humanos são aplicados, onde um terceiro imparcial e desinteressado nos conflitos age como mediador, buscando estabelecer a justiça de forma equitativa para todos os envolvidos.

Em última análise, é apenas ao compreender uma sociedade fundamentada em princípios de justiça que abrangem a diversidade, o respeito mútuo e a coexistência harmoniosa que podemos aspirar à justiça social e à democracia. A partir dessa perspectiva, torna-se possível conceber o ser humano como um agente capaz de compreender o mundo ao seu redor, descrever sua própria existência e afirmar-se como sujeito de direitos, dotado da capacidade de fazer escolhas e agir dentro do contexto em que está inserido (RICOEUR, 2019). No campo político, a justiça é aquela que assegura a cada indivíduo aquilo que lhe é devido. Isso porque a sociedade é percebida como um sistema de distribuição e

compartilhamento que transcende a esfera material, o consumo e a economia. Trata-se de uma sociedade que promove o reconhecimento mútuo entre as pessoas. O Estado, enquanto instituição, deve garantir não apenas uma distribuição equitativa de recursos, mas também promover a autoestima e o reconhecimento entre os cidadãos. Dessa forma, os indivíduos adquirem a aptidão para viver em comunidade, exercer sua cidadania, respeitar o próximo e reconhecer a humanidade em sua totalidade.

Portanto, entender os Direitos Humanos como um meio para alcançar a Justiça desempenha um papel central na prática dos profissionais que atuam no campo jurídico, sendo possível a utilização dos princípios delineados neste contexto - igualdade, reconhecimento jurídico e instituições justas - e integrá-los em uma abordagem unificada, como destacado por Ricoeur. O objetivo final é garantir a concretização e a aplicabilidade dos Direitos Humanos, visto que essa busca contínua pela justiça é crucial para garantir a efetivação mais eficaz desses direitos fundamentais.

## **Conclusão**

Ao final do presente artigo foi possível concluir, que os valores éticos delineados por Ricoeur em sua "pequena ética" estão intrinsecamente ligados aos direitos humanos, abarcando a observância das leis, o respeito pelo bem comum, a promoção da equidade e a rejeição aos privilégios, da mesma forma, que a considera o desejo da maioria, porém, levando em consideração as minorias. Esses princípios convergem para a preservação da dignidade humana em sua totalidade, por isso, destaca-se a relevância de reconhecê-los como um direito inalienável e essencial à humanidade em um Estado Democrático de Direito. Essa compreensão reitera a necessidade contínua de buscar esse objetivo como uma pedra angular da ordem jurídica e social.

Os princípios e mecanismos legais que garantem os direitos humanos são essenciais para evitar que tais direitos sejam apenas declarações vazias e retóricas sem eficácia no plano real.

No entanto, a responsabilidade pela implementação desses direitos não recai apenas sobre o Estado, sendo também responsabilidade da sociedade civil, que desempenha um papel crucial nesse processo, por intermédio de movimentos sociais, representados por sindicatos, associações, conselhos de direitos e instituições de defesa e educação, tendo todos uma função

vital na luta pela concretização dos direitos humanos. É por meio desse engajamento ativo que os direitos humanos passa a ser uma realidade palpável na vida das pessoas, refletindo o progresso alcançado em uma comunidade.

A problemática dos direitos humanos, compreendida atualmente em sua plenitude e profundidade, direciona-se para um ideal utópico, um lugar ideal de harmonia e justiça. Serve como um princípio orientador, uma esfera que jamais será completamente alcançado, pois está constantemente além de nossas possibilidades. No entanto, é essencial para nossa orientação e direção, fornecendo um padrão pelo qual avaliar nossos esforços e progressos na busca por uma sociedade mais justa e igualitária.

Logo, ao refletirmos sobre a convergência entre justiça e direitos humanos à luz da filosofia do pensador Ricoeur, percebemos que garantir a concretização da justiça através da realização dos direitos humanos requer, primordialmente, o cultivo da equidade como um valor intrínseco a cada indivíduo, o reconhecimento recíproco entre as partes no âmbito jurídico e a existência de instituições imparciais que sirvam como instrumentos para a concretização dessa justiça desejada.

Essa análise desvela, tanto no âmbito social quanto político, as circunstâncias concretas e históricas em que cada indivíduo é verdadeiramente reconhecido em sua capacidade de agir, dotado de dignidade e merecedor de igual consideração e respeito. Essa identidade, enraizada na busca por uma convivência justa e solidária, molda os alicerces necessários para a concretização real dos Direitos Humanos, conforme proposto pela abordagem jufilosófica de Ricoeur.

## Referências

ABEL, O. **Paul Ricoeur: a promessa e a regra**. Trad.: Joana Chaves. PortugalLisboa: Instituto Piaget, 1996.

BENTES, H. H. S. **O sujeito de direito no conceito de justo de Paul Ricoeur e sua importância para os Direitos Humanos**. Disponível em: <http://www.cifmp.ufpel.edu.br/anais/1/cdrom/mesas/mesa3/01.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2024.

BREGALDA, R. Ética, Justiça e Educação: o papel das instituições justa em Paul Ricoeur. **Revista Peri**. Florianópolis/ SC. v. 12, n. 02, p. 41-54, 2020. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/peri/article/view/3726/3448>. Acesso em: 20 de março de 2023.

ONU. **Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948)**. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por> . Acesso em: 25 de março de 2024.

PADILHA, R. A. **Entre o bom e o legal: Ricoeur e a noção de justiça**. 2012. Dissertação (Mestrado em Filosofia) - Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2012. Disponível em: <https://repositorio.ufsm.br/bitstream/handle/1/9114/PADILHA%2C%20RAFAEL%20ALVES.pdf?sequence=1&isAllowed=y> . Acesso em: 30 de março de 2024.

QUADROS, E. M. **Memória, reconhecimento de si e alteridade no pensamento de Paul Ricoeur**. Tese. Disponível em: <http://www2.uesb.br/ppg/ppgmls/wp-content/uploads/2017/06/Tese-Elton-Moreira-Quadros.pdf>. Acesso em: 25 de março de 2024.

QUADROS, E. M. Sobre a identidade narrativa e a imputabilidade a partir de Ricoeur. **Revista Quaestio Iuris**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 01, p. 294-311, 2018. Disponível em: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/quaestioiuris/article/view/29033/23311>. Acesso em: 25 de março de 2024.

QUADROS, E. M. CERILLO, M. M. S. A justiça entre a ética e a moral em Ricoeur. **Humanidades e Inovação**. V. 8, n.62. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadesinovacao/article/view/5636>. Acesso em: 02 de março de 2024.

RICOEUR, P. **O justo 1: a justiça como regra moral e como instituição**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo-SP: WMF Martins Fontes, 2019.

RICOEUR, P. **O justo 2: a justiça e verdade e outros estudos**. Tradução Ivone C. Benedetti. São Paulo-SP: WMF Martins Fontes, 2008.

RICOEUR, P. **O si-mesmo como um outro**. Tradução Lucy Moreira cesar. Campinas-SP. Papirus, 1991. Disponível em: [https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7726912/mod\\_resource/content/1/RICOEUR\\_O%20si%20mesmo%20como%20um%20outro.pdf](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/7726912/mod_resource/content/1/RICOEUR_O%20si%20mesmo%20como%20um%20outro.pdf). Acesso em: 10 de março de 2024.

ROSSETTI, Ricardo. **Justiça em Paul Ricoeur: uma hermenêutica do homem justo**. 2011. 192 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/11586>. Acesso em: 30 de março de 2024.

SALLES, S. de S. A dignidade do sujeito dos direitos humanos. **Conhecimento e Diversidade**, [S.l.], v. 6, n. 11, p. 112-122, jun. 2014. Disponível em: [https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento\\_diversidade/article/view/1630](https://revistas.unilasalle.edu.br/index.php/conhecimento_diversidade/article/view/1630) . Acesso em: 10 de março de 2024.

SALLES, S. de S. Paul Ricoeur e o paradoxo dos direitos humanos. **PERI**, v. 6, n. 02, p. 209-228, 2014. Disponível em: <https://ojs.sites.ufsc.br/index.php/peri/article/view/930/433>. Acesso em: 10 de março de 2024.

SALLES, S. de S. Paul Ricoeur: a Declaração Universal dos Direitos Humanos – um novo sopro. **Synesis**, v. 5, n. 2, p. 211-213, dez. 2013. Disponível em: <https://seer.ucp.br/seer/index.php/synesis/article/view/433/242> . Acesso em: 08 de abril de 2024.